PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05520/03

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 30/12/2003
Classif.: ORÇAMENTO
Ementa:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2004.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL
CAPITULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Natal para o exercício financeiro de 2004, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 5.479, de 29 de julho de 2003, que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária" compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas, como seguem:

			Em R$ 1.000,00
I - Orçamento Geral	Receita:	594.345	
Despesa:	594.345		
II - Orçamento Fiscal	Receita:	429.185	
Despesa:	336.349		
III - Orçamento da Seguridade Social		Receita:	165.160
Despesa:	257.996		

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminada no anexo I, a esta Lei, tendo sido estimada

com o seguinte desdobramento:

R E C E I T A - 2004

ESPECIFICAÇÃO

Em R$ 1.000,00

1.		**RECEITA DO TESOURO**		**587.449**
	1.1	**Receitas Correntes**	**585.173**	
		Receita Tributária	123.506	
		Receita de Contribuições		34.875
		Receita Patrimonial	4.565	
		Receita de Serviços	9.946	
		Transferências Correntes		387.793
		Outras Receitas Correntes		24.488
		Deduções da Receita Corrente		-29.060
	1.2	**Receitas de Capital**	**6.986**	
		Operações de Crédito	6.894	
		Alienação de Bens	2	
		Outras receitas de Capital		
2.		**RECEITAS DE OUTRAS FONTES (Entidades da Administração Indireta)**		**2.276**
	2.1	**Receita Tributária**	**1.474**	
	2.2	**Receita de Serviços**	**12**	
	2.3	**Transferências Correntes**		**790**
		TOTAL (1 + 2)		**594.345**

CAPITULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo, apresenta, por funções e órgãos, o seguinte desdobramento:

A - DESPESA POR FUNÇÕES	**Em R$ 1.000,00**
01 - Legislativa	20.197
02 - Judiciária	20.537
04 - Administração	56.178
08 - Assistência Social	21.643
09 - Previdência Social	49.953
10 - Saúde	188.587
12 - Educação	93.959
13 - Cultura	2.850
15 - Urbanismo	117.748
23 - Comércio e Serviços	5.818
27 - Desporto e Lazer	7.875
28 - Encargos Especiais	8.000
99 - Reserva de Contingência	1.000
TOTAL	**594.345**

B - DESPESA POR ÓRGÃOS	**Em R$ 1.000,00**
Poder Legislativo	**20.197**
Câmara Municipal do Natal	**20.197**
Poder Executivo	**573.148**
Administração Direta	**508.926**
Secretaria do Gabinete do Prefeito	7.901

Procuradoria Geral do Município 20.537
Secretaria Municipal de Educação 93.599
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos 25.056
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social 21.643
Secretaria Municipal de Saúde 188.587
Secretaria Municipal de Obras e Viação 31.129
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano 17.225
Secretaria Municipal de Administração Recursos Humanos e Finanças 66.489
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica 4.135
Controladoria Geral do Município 676
Secretaria Municipal de Tributação 12.611
Secretaria Especial de Esporte e Lazer 5.004
Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo 6.086
Secretaria Especial de Comércio Indústria e Turismo 5.818
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário 2.070
Administração Indireta 64.222
Fundação Cultural Capitanias das Artes - FUNCARTE 2.850
Fundação do Meio Ambiente do Natal - ECO-NATAL 8
Fundação de Esportes de Natal - FENAT 2.871
Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA 49.497
Empresa de Abastecimento Alimentar de Natal - ALIMENTAR 7.505
Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município - ARSBAN 1.491
Reserva de Contingência 1.000
TOTAL 594.345

TÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
CAPÍTULO I
DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, respeitadas as determinações previstas no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.
Art. 6º - O limite previsto no artigo anterior será observado também, para os créditos que se destinarem as Rubricas previstas nos Incisos de I a IV, do Art. que teve o **caput** alterado:
I - cobrir despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
II - cobrir despesas de custeio e capital com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação;
III - incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2003, das receitas de Convênios e Transferências Fundo a Fundo;
IV - incorporar os recursos que venham a ser arrecadados decorrentes das reformas constitucionais em tramitação no Congresso Nacional.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Total estimada, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto Sobre Operações Relativas à

Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
II - contratar operações de crédito até o valor de R$ 6.894.000,00)seis milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais), podendo oferecer como garantia receitas previstas nesta Lei observadas as disposições do Banco Central do Brasil e do Senado Federal.

CAPÍTULO III
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Orçamento do Município, os recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 9º - A Receita de Contribuição para Serviços de Iluminação Pública - COSIP, fica inserida na Categoria Econômica da "**Receita Tributária",** no Anexo da Emenda Constitucional nº 025, de 14 de Dezembro de 2002, conforme quadro anexo.

Art. 10 - Proviciona-se recursos orçamentários no valor de R$ 1.000,00 (hum mil real), no Elemento de Despesa Pessoal, em cada atividade de manutenção das unidades orçamentárias, específico para o pagamento de Assessores Jurídicos, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal do Natal.
Parágrafo Único - Fica utilizado como Fonte de Recursos, para cobrir as despesas criadas no **caput** do artigo, a anulação de Reserva de Contingência.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Natal , 15 de dezembro de 2003.

Renato Dantas	-	**Presidente**
Geraldo Neto	-	**Primeiro Secretário**
Carlos Santos	-	**Segundo Secretário**

Publicada no Diário Oficial do Município de: 08/01/20004